



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 204 /2020

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios que receberem recursos financeiros para enfrentamento da pandemia do Covid-19 a prestarem contas na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - Ficam os municípios, que receberem recursos financeiros para enfrentamento da pandemia do Covid-19, obrigados a divulgar em site oficial próprio e/ou portal da transparência, prestação de contas com as seguintes informações:

- I - Valores recebidos
- II - Órgão ou entidade transferidora
- III - Data da transferência financeira
- IV - Empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços
- V - Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos

Art. 2º - As informações devem estar disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após o pagamento.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao município restrição de transferência voluntaria de recursos do Estado, nos termos do disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeita ao agente político a Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Após julgadas as contas, serão encaminhadas ao Ministério Público para apurar eventual responsabilidade do agente político.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



ASSINADO DIGITALMENTE POR:
  LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - 384.873.652-72 EM 07/05/2020 11:17:03
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 23A839FD00041F5A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

Art. 5º - O controle externo da Assembleia Legislativa, de comissão permanente, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios que receberam recursos financeiros para enfrentamento da pandemia.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2020.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor



Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
@ assembleia: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - 384.873.652-72 EM 07/05/2020 11:17:03
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 23A839FD00041F5A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O nosso país está enfrentando a maior crise na saúde por causa da pandemia do coronavírus – COVID 19. Na história deste Estado não se registra tamanha quantia de recursos destinado ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19 – coronavírus, com objetivo de socorrer a saúde da população amazonense.

Independente do decreto de calamidade que supera a responsabilidade dos agentes políticos pelos gastos com recursos financeiros determinados na Lei Complementar Federal 101/2000, o princípio da transparéncia deve predominar na administração pública.

Pontos fundamentais da Lei Federal nº 13.979/2020, que irá nortear a administração de recursos públicos nesse período, prevê em seu artigo 4º a imediata prestação de contas em site oficial de todas contratações e aquisições, dentre eles estão os serviços públicos essenciais que funcionarão e a fiscalização dos mesmos; a aquisição de bens e serviços relacionados ao atendimento da situação de emergência e as particularidades dos seus processos de licitação, além da contratação de pessoal temporário para o combate à pandemia.

E desta forma, a justificar a necessidade do projeto de lei, que tem por objetivo o município que receber recursos financeiros dever de publicar em site oficial, para conhecimento da população, a prestação de contas de ações no enfrentamento a pandemia com informações sobre valores recebidos, órgão ou entidade transferidora, data da transferência financeira, empresas que forneceram bens ou produtos, ou que prestaram ou executaram serviços, bem comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.

Assim será possível verificar se ocorreram abusos de natureza vultosa quanto a aquisição de bens, materiais e serviços executados ou prestados.

Diante do exposto conclamo os nobres pares ao acolhimento da presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2020.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



ASSINADO DIGITALMENTE POR:
 LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - 384.873.652-72 EM 07/05/2020 11:17:03
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 23A839FD00041F5A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

